



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0194/2023

Em 13 de julho de 2023

Ao

Excelentíssimo Senhor

PAULO LANDIM

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 10.477, de 4 de maio de 2022, modificando critérios e requisitos para a concessão do Incentivo Financeiro por Desempenho pago aos trabalhadores da Secretaria Municipal da Saúde que atuam na Atenção Primária à Saúde, com recursos financeiros advindos do Fundo Nacional de Saúde, e dá outras providências.

A propositura ora apresentada tem por objetivo aprimorar os mecanismos inicialmente estabelecidos pela Lei nº 10.477, de 2022 nos seguintes termos:

- 1) ampliando a capacidade de avaliação dos trabalhadores da Atenção Primária à Saúde, por meio da criação de uma instância de avaliação específica – a Comissão Gestora de Avaliação de Desempenho, composta por até 20 (vinte) funcionários públicos municipais lotados na Secretaria Municipal da Saúde atuantes na Atenção Primária à Saúde, tendo por finalidade a realização das avaliações funcionais criadas em razão da própria Lei nº 10.477, de 2022;
- 2) modificando o intervalo de avaliação, inicialmente fixado em quadrimestres, para um interstício anual, de janeiro a dezembro de cada ano;
- 3) modificando o período de pagamento do incentivo financeiro, inicialmente previsto para um único mês, subsequente à finalização da avaliação, para o pagamento mensal, durante um ano, no interstício de julho a junho do posterior à finalização da avaliação.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO 7024/2023 - 13/07/2023 17:19 - PROCESSO 262/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 10.477, de 4 de maio de 2022, modificando critérios e requisitos para a concessão do Incentivo Financeiro por Desempenho pago aos trabalhadores da Secretaria Municipal da Saúde que atuam na Atenção Primária à Saúde, com recursos financeiros advindos do Fundo Nacional de Saúde, e dá outras providências.

alterações: Art. 1º A Lei nº 10.477, de 4 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 4º

§ 1º Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho os trabalhadores que atingirem critérios estabelecidos em avaliação funcional, instrumentalizada em regulamento a esta lei.

§ 6º Também terão direito ao incentivo financeiro por desempenho previsto no “caput” deste artigo os membros da Comissão Gestora de Avaliação de Desempenho de que trata o art. 4º-A desta lei, estando condicionada a percepção do incentivo ao cumprimento de critérios de desempenho estabelecidos em avaliação funcional, instrumentalizada em regulamento a esta lei, a ser realizada pelo titular da Coordenadoria Executiva de Atenção Básica e pelos representantes das equipes avaliadas de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 4º-A. Fica criada a Comissão Gestora de Avaliação de Desempenho, a ser designada em ato do Chefe do Poder Executivo, composta por até 20 (vinte) funcionários públicos municipais lotados na Secretaria Municipal da Saúde atuantes na Atenção Primária à Saúde, tendo por finalidade a realização das avaliações de que trata o § 1º do art. 4º desta lei.

Art. 5º Será destinado ao pagamento do incentivo financeiro por desempenho aos trabalhadores supramencionados 100% (cem por cento) do montante direcionado ao eixo de pagamento por desempenho, arrecadado pelo Município no ano de vigência da avaliação.

§ 2º Fica definido que o incentivo financeiro por desempenho será pago anualmente, após a avaliação funcional municipal, obedecidos os seguintes parâmetros:

I – a avaliação terá por objeto os dados coletados no interstícios de janeiro a dezembro de cada ano;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – a avaliação deverá ser concluída, inclusive após eventuais recursos interpostos contra seus resultados, até o mês de junho do ano seguinte ao período avaliado; e

III – o pagamento do incentivo financeiro terá início no mês de julho do ano seguinte ao período avaliado, vigorando até o mês de junho do ano subsequente, totalizando 12 (doze) parcelas.

Art. 6º

I – obtiver 03 (três) ou mais faltas anuais ao serviço sem justificativa, nos termos da legislação aplicável ao funcionário público municipal;

II – estiver de licença ou afastamento não remunerado por um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, no interstício de janeiro a dezembro de cada ano;

III – tiver atuado na equipe de Atenção Primária à Saúde a ser avaliada por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias de cada ano;

.....
VII – deixar de alimentar o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC E-SUS) ou instrumento que o substitua no âmbito federal;

.....
X – cujas equipes não possuem Conselho Gestor de Unidade organizado e com registro em atas de reuniões dos últimos 12 (doze) meses ou em fase de implantação, com suas estratégias devidamente registradas para fins de comprovação; e

XI – cujas equipes não tiverem acompanhado pelo menos 80% (oitenta por cento) das famílias vulneráveis inscritas no Programa Bolsa Família ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 7º A avaliação funcional de desempenho terá caráter obrigatório, só fazendo jus ao incentivo financeiro de que trata esta lei os trabalhadores que atingirem critérios estabelecidos em avaliação funcional, instrumentalizada em regulamento a esta lei.

Art. 8º A avaliação funcional de desempenho poderá subsidiar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar pela Secretaria Municipal da Saúde.

.....
Art. 10.

.....
II – não sofrerá a incidência de quaisquer vantagens;

III – não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, tampouco para incorporação aos vencimentos, para fixação de proventos de aposentadoria ou pensão; e

IV – não será pago aos funcionários públicos cujos vencimentos sejam superiores ao limite aplicável aos Municípios previsto no art. 37, “caput”, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil.” (NR)



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.477, de 2022.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de maio de 2023.

§ 1º Até a data de 30 de abril de 2023, permanecem aplicáveis as disposições originais desta lei, bem como os respectivos regulamentos, obedecidos os seguintes parâmetros:

I – as avaliações do último quadrimestre do ano de 2022, bem como os pagamentos do incentivo financeiro respectivos, permanecerão válidos;

II – a avaliação do primeiro quadrimestre do ano de 2023 deverá ser finalizada até o dia 30 novembro de 2023; e

III – o pagamento do incentivo financeiro correspondente à avaliação do primeiro quadrimestre do ano de 2023 deverá estar concluído até 31 de dezembro de 2023.

§ 2º Para fins de aplicação das modificações introduzidas por esta lei, excepcionalmente no exercício de 2023 a avaliação deverá ser realizada tomando-se por base os dados referentes ao interstício de maio a dezembro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 13 de julho de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 7024/2023 - 13/07/2023 17:19 - PROCESSO 262/2023